



VI EPCT

Encontro de Produção Científica e Tecnológica

24 A 28 DE OUTUBRO DE 2011

PERÍCIA CONTÁBIL: UMA ANÁLISE SOBRE A FORMAÇÃO ACADÊMICA DO PERITO CONTADOR

Leila Miranda Vasconcelos, FECILCAM, leilamvas@gmail.com
Paulo José Frabi, FECILCAM, p_frabi@yahoo.com.br
Fábio Rogério de Castro (OR), FECILCAM, mb2306@brturbo.com.br

RESUMO: Este é resultado de uma pesquisa sobre a formação acadêmica do perito contador, realizada com contadores que possuem contato com o Sindicato dos Contabilistas de Campo Mourão. Inicialmente buscou-se conhecer a profissão de perito contábil na teoria, identificando o que é perícia contábil, quais áreas de atuação, além dos direitos, deveres, Normatizações e Leis que regem a profissão. O método utilizado foi a pesquisa de campo, onde, por meio de questionários, pode-se observar qual a visão que os contadores têm sobre a atividade da perícia contábil em relação ao suporte oferecido pela sua formação acadêmica, e se a mesma foi o suficiente para exercer a profissão. Os resultados obtidos levaram a conclusão de que existe uma grande insatisfação em relação ao conteúdo ofertado durante a formação acadêmica para desempenhar a função de perito contábil.

Palavras-chave: Perícia Contábil. Perito. Formação acadêmica.

1 INTRODUÇÃO

A perícia contábil, conforme a própria designação é uma atividade desenvolvida pelo profissional contábil como forma de buscar esclarecimentos sobre fatos, objetos ou situações duvidosas, tendo como objetivo principal obter provas que possam esclarecer a verdade sobre a irregularidade ou regularidade em processos de litígio tanto da esfera judicial como da extrajudicial e também é utilizada como um instrumento de tomada de decisão para o magistrado na resolução de um processo.

O contador, ao decidir executar a profissão de perito contábil, deve estar devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e estar completamente inteirado sobre as normas e leis que regem a perícia contábil.

Este trabalho desenvolveu-se no formato de pesquisa exploratória buscando apresentar e discutir a visão que os profissionais contábeis de Campo Mourão possuem sobre o assunto de perícia contábil com relação à base teórica oferecida durante sua formação acadêmica. Dessa forma, estabeleceu-se o problema: Qual a visão que os

VI EPCT

Encontro de Produção Científica e Tecnológica

24 A 28 DE OUTUBRO DE 2011

Contabilistas de Campo Mourão têm sobre a atividade de perícia contábil em relação ao suporte oferecido por sua formação acadêmica? Teve-se por objetivos procurar conhecer o perfil dos profissionais perito contábil, identificar em quais áreas da perícia atuam e se a formação acadêmica foi o suficiente para exercer a função.

O presente trabalho oferece maior familiaridade aos acadêmicos com relação ao assunto perícia contábil, especificamente, proporcionando maior ciência sobre normatizações, leis e atividades desenvolvidas pelo perito contábil. Justifica-se, portanto, a elaboração desta pesquisa, tanto para os acadêmicos do curso de ciências contábeis, pois oferecerá conhecimentos sobre mais uma das áreas em que poderão atuar após a formação, como também para as universidades que poderão avaliar curso de contabilidade.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 EVOLUÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL NO BRASIL

Existem indícios de perícia desde a idade média, porém no Brasil sua história é recente. A seguir apresentamos um quadro com informações mais importante sobre a evolução da perícia contábil no Brasil.

Ano	Fato Histórico
1924	I Congresso Brasileiro de Contabilidade, em que se surgiu a necessidade da "Oficialização da Perícia Judicial"
1928	O professor João Luiz Santos escreve o primeiro livro específico sobre a matéria de Perícia, intitulado: "Perícia em Contabilidade Comercial", editado pela Editora Jornal do Brasil.
1929	Decreto 5.746, veio à regular sobre a exigência de atribuir-se apenas ao contador a tarefa pericial.
1931	Surgiu a "Câmara de Peritos Contadores"
1939	A Perícia Contábil Judicial foi introduzida pelo Código de Processo Civil, em seus artigos 238 e 254.

VI EPCT

Encontro de Produção Científica e Tecnológica

24 A 28 DE OUTUBRO DE 2011

1946	A Perícia Contábil foi regulamentada pelo Decreto - lei nº 9295/96.
1973	Novo Código Civil, a perícia passou a ter regras mais claras.
2011	Nos dias atuais a perícia é regulamentada por um conjunto de regras definidas pelo CFC (Conselho Federal de Contabilidade)

Fonte: Elaborado pelos autores

2.2 DEFINIÇÃO DE PERÍCIA E PERÍCIA CONTÁBIL

A palavra perícia advém do Latim “peritia” e significa conhecimento, saber, habilidade, experiência e talento.

Perícia é uma diligência realizada ou executada por peritos, a fim de esclarecer ou evidenciar certos fatos objeto do litígio judicial ou por interesse extrajudicial. Significa a investigação, o exame, a verificação da verdade ou realidade de certos fatos, por pessoas que tenham habilitação profissional, reconhecida experiência quanto à matéria e ilibada idoneidade moral. (SANTOS, 2006, p.16).

Desta forma a perícia é entendida como a diligência praticada por peritos com o objetivo de esclarecimento de determinados fatos. Ela tem a função de processar e interpretar os vestígios resultando em um laudo pericial que dará suporte ao processo de investigação.

Assim a perícia contábil verifica fatos ligados ao patrimônio de pessoas físicas e jurídicas, em busca de uma opinião válida para afirmar irregularidade ou regularidade da situação proposta.

Perícia Contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião. (SÁ, 2002, p.14)

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil, e ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente. (NBC T 13.1.1)



VI EPCT

Encontro de Produção Científica e Tecnológica

24 A 28 DE OUTUBRO DE 2011

[...] a perícia será de natureza contábil sempre que se referir a situações, coisas ou fatos, ou seja, tenha, como seu objetivo, relações e feitos relativos aos haveres ou ao patrimônio de quaisquer entidades, sejam elas pessoas físicas, pessoas jurídicas, privadas ou públicas, ou sejam coletividades organizadas politicamente ou em nível governamental. (ALBERTO, 2009, p.33)

Contudo podemos definir perícia contábil como uma especialização da contabilidade que é realizada por pessoas habilitadas, ou seja, um profissional graduado em Ciência Contábil e que, por direitos, possua pleno conhecimento da profissão, cujo dever é o de realizar exames, vistorias, investigações, avaliações com o intuito de fornecer laudo ou parecer pericial o qual será utilizado pelo poder jurídico para que se chegue à veracidade sobre um determinado fato ou questão de natureza contábil.

2.3 CLASSIFICAÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL

A perícia contábil está classificada de acordo com seu universo de atuação que se divide em quatro espécies: judicial, semijudicial, extrajudicial e arbitral.

Segundo Alberto (2009, p.38) “Perícia Judicial é aquela realizada dentro dos processuais do Poder Judiciário, por determinação, requerimento ou necessidade de seus agentes ativos, e se processa segundo regras legais específicas.”

Também segundo Alberto (2009, p.39) “A perícia semijudicial é aquela realizada dentro do aparato institucional do Estado, porém fora do Poder Judiciário, tendo como finalidade principal ser meio de prova dos ordenados institucionais usuários”.

A perícia extrajudicial é aquela realizada fora do Estado, por necessidade e escolha de entes físicos e jurídicos particulares – privados, vale dizer – no sentido estrito, ou seja, não submetíveis a uma outra pessoa encarregada de atribuir a matéria conflituosa (fora do juízo arbitral, também). (ALBERTO 2009, p.39)

Ainda para Alberto (2009, p.39) “Perícia arbitral é realizada no juízo arbitral, instância decisória criada pela vontade das partes, não sendo enquadrável em nenhuma das anteriores por suas características especialíssimas de atuar parcialmente como se judicial ou extrajudicial fosse.”



VI EPCT

Encontro de Produção Científica e Tecnológica

24 A 28 DE OUTUBRO DE 2011

Dessa forma, podemos afirmar que perícia judicial é realizada de acordo com os procedimentos exigidos pelo Poder Judiciário, ocorre nas varas cíveis, criminais, de família, de falências e concordatas e na justiça do trabalho. Já a perícia semijudicial é realizada fora do poder judiciário, porém, dentro dos parâmetros institucionais do Estado e está voltada para as áreas, administrativa, tributária e policial. A perícia extrajudicial, por sua vez, não envolve processo judicial, ela é contratada em litígio pelas partes, ou seja, acontece fora do âmbito do Poder Judiciário, dividida em perícia demonstrativa, discriminativa e comprobatória. Por fim, a perícia arbitral é aquela que se realiza em juízo arbitral, na instância decisória, ora criada pelas partes de um processo de forma a atuar parcialmente como se fosse extrajurídico. O perito, neste caso perito-contador, é incumbido de exercer a perícia e considerar os efeitos na sociedade, prevalecendo o bem estar a todos os interessados. Aristóteles defendeu características de considerável importância para o perfil deste profissional, a saber: excelência moral (abrangente na conduta de moderação e honestidade) e excelência intelectual (capacidade de discernimento e inteligência nas ações).

2.4 ÁREAS DE ABRANGÊNCIA DA PERÍCIA CONTÁBIL

Determinar situações e a área de atuação da perícia contábil é um trabalho relativamente complexo, pois inúmeros são os campos de sua atuação. No entanto Remo Dalla Zanna, (2007), descreve que se pode aplicar perícia contábil na contabilidade a qualquer tipo de escrituração contábil; nas finanças físicas e jurídicas para análise de contratos; na administração de empresa desempenhando um papel fundamental nos processos de compras, vendas e consignações; na economia empresarial, ou seja, avaliações econômicas de bens e direitos; nas áreas fiscais atuando na revisão de contas e examinando os métodos de escrituração fiscal utilizados por pessoas físicas e jurídicas; nas ações judiciais previdenciárias movidas pelo INSS contra empresas e cidadãos e na área trabalhista.

Desse modo o profissional de perícia contábil pode se especializar nas mais diversas áreas, ou em uma de sua preferência como as transcritas, possibilitando uma gama de conhecimentos específicos.



VI EPCT

Encontro de Produção Científica e Tecnológica

24 A 28 DE OUTUBRO DE 2011

2.5 CAMPOS DE ATUAÇÃO DO PERITO CONTADOR

A Perícia Contábil é utilizada como ferramenta a fim de resolver questões que envolvem o campo das Ciências Contábeis.

Remo Dalla Zanna, (2007), ressalta que o perito contador pode atuar como perito judicial atendendo aos Magistrados que o nomeiam para produzir a prova contábil requerida; como assistente técnico atendendo aos advogados das partes que o indicam para produzir um parecer técnico do laudo apresentado; também como consultor dos advogados para elaborar um parecer técnico sobre as questões econômicas, financeiras e empresariais que serão submetidas a julgamento; como policial especializado, atuando nos inquéritos policiais que darão suporte aos processos de sonegação de tributos ou nos casos de corrupção; como árbitro, atuando em casos em que as partes preferam resolver seus problemas econômicos, financeiros, trabalhistas ou empresariais sem passarem pela via extrajudicial e por fim como professor da disciplina de perícia contábil.

Nota-se, pois, que o perito contador pode exercer sua função mediante a indicação de um Juiz de Direito ou do Trabalho que estiver conduzindo o processo ou como assistente técnico indicado por uma das partes requerentes do processo.

2.6 O PERITO CONTÁBIL

A NBC P 2 - NORMAS PROFISSIONAIS DO PERITO determina que Perito é o Contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiência, da matéria periciada.

Para Antonio Lopes de Sá o profissional que executa a perícia contábil precisa ter um conjunto de capacidades e qualidades que são: legal, profissional, ética, moral. A legalidade se dá pelo título de bacharel em Ciências Contábeis e o registro no Conselho Regional de Contabilidade, já a capacidade profissional é caracterizada por: conhecimento



VI EPCT

Encontro de Produção Científica e Tecnológica

24 A 28 DE OUTUBRO DE 2011

teórico da contabilidade; conhecimento prático das tecnologias contábeis; experiências em perícias; perspicácia; perseverança; sagacidade; conhecimento geral de ciências afins à Contabilidade; índole criativa e intuitiva.

Verifica-se, portanto, que para exercer a profissão de perito contábil não é necessário prestar nenhum tipo de concurso público. O profissional contábil que desejar desempenhar a função de perito contador deve estar devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e ter pleno conhecimento de contabilidade, bem como das leis fiscais vigentes.

2.7 O DEVER E OS DIREITOS DO PERITO CONTÁBIL

De acordo com o Comitê de Pronunciamentos Contábeis é dever do perito contador aceitar a responsabilidade que lhe foi incumbida; comparecer a audiência para prestar esclarecimento se necessário; prestar informações verídicas respeitando os prazos; manter elevado o seu nível de competência profissional, bem como estar a par das Normas Brasileiras de Contabilidade, das técnicas contábeis, especialmente as aplicáveis à perícia, da legislação relativa à profissão contábil e das normas jurídicas e deve continuamente atualizar-se através de programas de capacitação, treinamento e especialização.

Como direito o perito contábil pode requerer dispensa do trabalho pericial; pedir prorrogação do prazo para entrega do laudo pericial e também de ter acesso a informações que ajudem no desempenho de sua função.

2.8 OBJETO DA PERÍCIA CONTÁBIL

O objeto da perícia contábil são fatos ou questões contábeis utilizados para que se possa provar determinada situação.

A perícia contábil tem por objeto a escrituração contábil, os documentos que lhe dão suporte e as demonstrações contábeis e financeiras dela resultante, os cálculos trabalhistas e financeiros, a apuração de haveres e seus balanços. (ZANNA 2007, p.87)



VI EPCT

Encontro de Produção Científica e Tecnológica

24 A 28 DE OUTUBRO DE 2011

A perícia contábil tem por objeto central os fatos ou questões contábeis relacionados com a causa (aspecto patrimonial) as quais devem ser verificadas, e por isso, são submetidas às apreciações técnicas do perito, [...]. (ORNELAS 2000, p. 35 apud ZANNA, 2007, p.87).

Desse modo entende-se que a perícia contábil tem como objeto os elementos que são utilizados para gerar a prova pericial em relação à matéria periciada.

2.9 LEGISLAÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL

A profissão contábil é regida pelas Normas Brasileiras de Contabilidade, que estabelecem um conjunto de regras e procedimentos da conduta profissional que devem ser atendidas pelos profissionais da área.

No ano de 1999, através das Resoluções nº 857 e 858, o Conselho Federal de Contabilidade aprovou as NBC T 13 e NBC P 2 como as normas que regem a profissão de perito contador.

A NBC T 13 trata das normas técnicas da perícia contábil, ou seja, dos procedimentos que devem ser adotados quando ocorre a realização da perícia com relação ao planejamento, execução, procedimentos, laudo e parecer pericial contábil. É aplicável aos peritos contador nomeados em juízo, contratados pelas partes, escolhidos na arbitragem e também ao perito-contador assistente.

Enquanto que a NBC P 2 trata das normas profissionais do perito contábil, ou seja, dos direitos e deveres do profissional quanto a: competência técnico-profissional, independência, impedimento, honorários, sigilo, responsabilidade e zelo bem como utilização de trabalho de especialista e educação continuada.

3 ABORDAGEM METODOLÓGICA E RESULTADOS

3.1 ABORDAGEM METODOLÓGICA

VI EPCT

Encontro de Produção Científica e Tecnológica

24 A 28 DE OUTUBRO DE 2011

Esta pesquisa está inserida no método exploratório em que foi realizado um levantamento de dados, já que se pretendia conhecer dados novos com relação à visão que os profissionais da área contábil de Campo Mourão têm sobre a sua formação acadêmica relacionada à perícia contábil.

Realizada no mês de julho/2011, a pesquisa utilizou questionários, que foram encaminhados a 460 (quatrocentos e sessenta) contadores pelo Google Docs por meio da ferramenta “formulários”, que até a data de envio estiveram em contato com o Sindicato dos Contabilistas de Campo Mourão. Foram 40 contadores respondentes e 18 dados tratados.

A análise do resultado se deu por meio de exame detalhado de dados presentes no questionário, interpretados e demonstrados por meio da estatística descritiva.

3.2 RESULTADO DA PESQUISA

As perguntas de 1 a 4 no questionário encaminhado aos profissionais contábeis são de caráter descritivos, com objetivo de conhecer o perfil desses profissionais. Pôde-se notar que a maioria dos respondentes é do sexo masculino representando 55% do total pesquisado, enquanto que o sexo feminino representa 45%. Os mesmos estão distribuídos em quatro faixas etárias, sendo: 33% de 20 a 30 anos; 39% de 31 a 40 anos; 13% de 41 a 50 anos e 15% possuem idade acima de 50 anos. Em relação à instituição de formação acadêmica, 88% dos profissionais formaram-se na Faculdade de Ciências e Letras de Campo Mourão, 5% na Universidade Estadual de Maringá e 8% em outras Faculdades.

Tabela 1 - Tempo de atuação como Contador

	Frequência	%	Acumulado
1 a 3 anos	11	27	27
4 a 6 anos	8	20	47
7 a 10 anos	7	18	65
11 anos ou mais	14	35	100
Total	40	100	

Fonte: Elaborado pelos autores – Levantamento, 2011



VI EPCT

Encontro de Produção Científica e Tecnológica

24 A 28 DE OUTUBRO DE 2011

Conforme Tabela 1, em relação à distribuição de frequências do tempo de atuação dos profissionais, verifica-se que 35% atuam há 11 anos ou mais como contador.

3.3 CONHECIMENTO E PERCEPÇÃO

A Tabela 2 representa o interesse e o conhecimento sobre a Perícia Contábil, análise e opinião sobre a formação acadêmica do profissional.

Tabela 2 – Questões de 5 a 8.

Questão	Descrição	Sim	Não
5	Interessa-se pela profissão de perito contábil?	83%	17%
6	Tem conhecimento da profissão de perito contábil?	70%	30%
7	Em relação à sua formação: A base teórica oferecida pela universidade foi suficiente?	25%	75%
8	Em sua opinião, em relação à formação oferecida pelas universidades em geral para a profissão de perito, seria necessário que essas instituições oferecessem um melhor suporte aos acadêmicos?	87%	13%

Fonte: Elaborado pelos autores – Levantamento, 2011

Assim quando questionados se há interesse pela profissão de perito contábil 83% dos profissionais responderem que sim e 17% não; para a questão seguinte em que se pretendia saber se os contadores têm conhecimento da profissão de perito contábil, 70% informaram que tem conhecimento sobre a profissão, em contra partida, 30% informaram não ter conhecimento. Em relação à formação profissional, 25% afirmam que sua formação foi suficiente, e 75% apontam insuficiência na base teórica oferecida pela universidade durante sua formação. Dos respondentes 87% disseram que seria necessário que as universidades em geral oferecessem melhor suporte aos acadêmicos a respeito da profissão de perito contábil e 13% disseram não ser necessário.

As questões de 1 a 9, foram de caráter obrigatório a todos os respondentes, nesta última foi realizada a seguinte pergunta: É perito contábil? Chegou-se ao seguinte resultado:



VI EPCT

Encontro de Produção Científica e Tecnológica

24 A 28 DE OUTUBRO DE 2011

17,5% disseram que sim, que atuam como perito, e 82,5% disseram que não exercem a profissão de perito contábil.

A partir desta questão inicia-se uma segunda etapa do questionário respondida somente pelos profissionais em Perícia Contábil.

Tabela 3 – Tempo de atuação como Perito

Questão 10	Frequência	%	Acumulado
1 a 3 anos	3	43	43
4 a 6 anos	1	14	57
7 a 10 anos	2	29	86
11 anos ou mais	1	14	100
Total	7	100	

Fonte: Elaborado pelos autores – Levantamento, 2011

De acordo com a tabela 43% atuam no mercado como perito de 1 a 3 anos, 14% de 4 a 6 anos, 29% atuam de 7 a 10 anos e 14% há 11 anos ou mais. Portanto nota-se que a procura pela profissão ocorre por parte dos contabilistas que estão no mercado recentemente.

Tabela 4 - Fez algum tipo de especialização?

Questão 11	%
Sim	86
Não	14

Tabela 5 – Área de atuação

Questão 12	Frequência	%	Acumulado
Contábil Judicial	4	57	57
Semi Judicial	1	14	71
Extra Judicial	0	0	71
Arbitral	2	29	100
Total	7	100	

Fonte: Elaborado pelos autores – Levantamento, 2011



VI EPCT

Encontro de Produção Científica e Tecnológica

24 A 28 DE OUTUBRO DE 2011

Em relação à especialização em perícia, 86% participaram de algum tipo de especialização e 14% não participaram, conforme tabela 4.

A área de atuação mais procurada por peritos é a Contábil Judicial com 57%, seguida pela Arbitral com 29% e 14% para Semi Judicial. Na área extrajudicial não há atuação de acordo com a tabela 5.

Tabela 6 – A remuneração como perito, em comparação à atividade de contador é?

Questão 13	%
Menor	72
Equivalente	14
Maior	14

Fonte: Elaborado pelos autores – Levantamento, 2011

Dos peritos respondentes do questionário 72% disseram que a remuneração como perito é menor em comparação à de contador, houve empate de 14% para remuneração equivalente ou menor.

Tabela 7 – Quais dificuldades encontrou para se inserir no mercado de perícia?

Questão 14	%
Concorrência	29
Inexperiência	57
Falta de credibilidade causada pela recente formação	0
Formação acadêmica insuficiente	14
Outra	0

Fonte: Elaborado pelos autores – Levantamento, 2011

De acordo com a tabela acima, questão 14, observou-se que a maior dificuldade encontrada para a inserção no mercado de trabalho ocorre por inexperiência com um percentual de 57%, seguida de 29% pela concorrência, 14% formação acadêmica insuficiente. Falta de credibilidade e outras respostas não foram citadas.

Tabela 8 – Qual meio utilizou para se inserir?



VI EPCT

Encontro de Produção Científica e Tecnológica

24 A 28 DE OUTUBRO DE 2011

Questão 15	%
Distribuição de currículos	0
Participação de associação de peritos	0
Trabalhou com outros peritos	57
Outros	43

Fonte: Elaborado pelos autores – Levantamento, 2011

À inserção no mercado de trabalho, tabela 8 questão 15, observou-se que 57% trabalharam com outros peritos para exercer a profissão e 43% utilizaram de outros meios não especificados.

Tabela 9- Participa de algum tipo de curso de treinamento ou especialização da profissão de perito contábil?

Questão 16	
	%
Sim	57
Não	43
Se sim de quanto em quanto tempo?	
Questão 17	
Um ano	0%
Dois anos	50
Três anos ou mais	50

Fonte: Elaborado pelos autores – Levantamento, 2011

Às questões 16 e 17 perguntou-se aos peritos se participam de algum tipo de curso de treinamento ou especialização e de quanto em quanto tempo. 57% disseram que sim e 43% disseram não participar; em relação ao tempo houve empate 50% para as repostas de 2 e 3 anos ou mais.

Tabela 10: Tem interesse em oferecer oportunidades para acadêmicos de ciências contábeis como estagiários?

Questão 18	
	%

VI EPCT

Encontro de Produção Científica e Tecnológica

24 A 28 DE OUTUBRO DE 2011

Sim	43
Não	57

Fonte: Elaborado pelos autores – Levantamento, 2011

Por último foram questionados sobre a possibilidade de oferecer estágios para acadêmicos do curso de contabilidade. Apenas 43% têm o interesse, 57% disseram que não ofereceriam estágios.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste artigo foi realizar um estudo sobre a formação acadêmica do perito contador, pois se trata de uma profissão que vem se despontando no mercado de trabalho, mas é pouco explorada no meio contábil, tanto por profissionais contábeis quanto pelos cursos de ciência contábeis.

Mediante aos dados levantados na pesquisa, verificou-se que grande parte dos profissionais contábeis tem interesse e conhecimento da profissão de perito contador, porém acreditam que a formação acadêmica recebida não é o suficiente para exercerem o ofício. Os mesmos apontam que uma das maiores dificuldades encontradas para inserção e permanência nesta área está relacionada à inexperiência e a concorrência existente no mercado.

Atuar com perícia contábil exige dos profissionais habilitados a participação em cursos preparatórios, ter habilidade, conhecimento e experiência da perícia contábil a ser desenvolvida. De acordo com a pesquisa os contadores que atuam com perícia contábil buscaram este conhecimento através de trabalhos desenvolvidos com outros profissionais da área.

Diante do exposto, o estudo apresentado neste trabalho é de grande importância para o aprendizado, pois se as universidades investirem em meios para suprir informações que faltam a respeito de perícia contábil, ao término da graduação, o profissional estará mais preparado para essa área específica.



VI EPCT

Encontro de Produção Científica e Tecnológica

24 A 28 DE OUTUBRO DE 2011

REFERÊNCIAS

ALBERTO, V. L. P.. **Perícia contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

BARROS, A. J. P. de; LEHFED, Neide Aparecida de Souza. **Fundamentos de metodologia**: um guia para inicialização científica. São Paulo: MC Graw-Hill, 1986.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade de auditoria e perícia**. Brasília: CFC, 2006.

GIL, A. C.. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1987.

ORNELAS, M. M. G. de. **Perícia contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SÁ, A. L. de, **Perícia contábil**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

_____ **Perícia contábil**. 10. ed., São Paulo: Atlas, 2011.

SANTOS, J. L. dos, et al. **Fundamentos de perícia contábil**. Vol. 18. São Paulo: Atlas, 2006.

SILVA, A. C. R. da. **Metodologia da pesquisa aplicada contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2003.

ZANNA, R. D. **Prática de perícia contábil**. 2. ed. São Paulo: IOB Thomson, 2007.